



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 427

Brasília, 5 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Belo Horizonte - MG

Assunto: Decisão proferida no Incidente de Assunção de Competência nº 002.

Senhor Desembargador Presidente,

Em atenção ao acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte nos autos do Processo TST-IAC-5639-31.2013.5.12.0051, publicado em 29/7/2020, informo a Vossa Excelência que foi definida a tese jurídica para o Incidente de Assunção de Competência nº 002 – “Gestante - Trabalho Temporário - Lei nº 6.019/1974 - Garantia Provisória de Emprego - Súmula nº 244, III, do TST”, nestes termos:

“É inaplicável ao regime de trabalho temporário, disciplinado pela Lei n.º 6.019/1974, a garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, prevista no art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

Desse modo, solicito a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos arts. 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos que estão suspensos e à aplicação da tese definida.

Segundo orientação do E. Supremo Tribunal Federal, após o julgamento de Incidente de Assunção de Competência com a fixação da tese jurídica e considerando que o

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47
Brasília – DF - 70070-600
Telefones: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

Firmado por Assinatura Eletrônica pelo Sistema de Processo Administrativo Eletrônico,
nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato GDGSET.GP nº 186/2008.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso eventualmente cabível terá como regra apenas o efeito devolutivo, não há motivo para sobrestar o julgamento dos recursos que versem sobre as mesmas controvérsias.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente